



ARQUIVO - NÚCLEO



Companhia Industrial de Fundição (CIF)



Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 3460, Esposade, 4515-658 Foz do Sousa, Gondomar, Portugal



comercial@cif.pt



+351 224 540 153



www.cif.pt



PROCESSO



Tipologia

Estatutos



Código Manual

-



Código de Sistema

-



Descrição

Escritura



Identificador



100108



Localização (Distrito/Concelho) -



Data de Início

1948-04-22



Data de Fim

1948-04-22

DESMATERIALIZAÇÃO



DIGITALIZAÇÃO



arquiv@ - arquivo online da Direção Regional de Cultura do Norte



Casa d'Allen, Rua António Cardoso, n.º 175, 4150-081 Porto, Portugal



arquiv@culturanorte.gov.pt



+351 226 000 454



arquiva.culturanorte.gov.pt



2023



Escala 1:1



PDF



150 dpi



RGB



OCR



NOTARIADO PORTUGUÊS

NOTÁRIO

Francisco Maria de Sousa

LICENCIADO EM DIREITO
PELA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

RUA SÁ DA BANDEIRA, 116-1.º

PORTO

TELEF. 2709

ARQUIVO DOS NOTÁRIOS:

Dr. Magalhães Bastos

Dr. Pinto Osório

Cópia da escritura de ALTERAÇÃO dos Estatutos da "COMPANHIA INDUS-
TRIAL DE FUNDIÇÃO"-S.A.R.L. - - - - -

Livro B-120 Fls. 24.

Data 22 de Abril de 1948.



NOTARIADO PORTUGUÊS

NOTÁRIO

Francisco Maria de Sousa

PROCURADOR GERAL DO REINO
DO PORTUGAL

RUA DE DA BANDEIRA, Nº 1

PORTO

1854

ARQUIVO DOS NOTÁRIOS

Dr. Magalhães Bastos

Dr. Pinto Oreyro

Depois da publicação de este Edital nos boletins de "COMPTABILIDADE"

.....

.....

.....



Fls. 1

-----NOTARIADO PORTUGUEZ-----

-----Cartório do Notário da cidade e comarca do Porto-----

-----LICENCIADO FRANCISCO MARIA DE SOUSA-----

-----Rua Sá da Bandeira, 116-1^o-----

-----CERTIDÃO da escritura lavrada de folhas VINTE E QUATRO a VINTE E SEIS VERSO, do livro de notas deste cartório B-CENTO E VINTE.-----

-----ALTERAÇÃO dos Estatutos da "COMPANHIA INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO"-S.A.R.L.-----

-----Em vinte e dois de Abril de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade do Porto e no cartório do notário da comarca, Licenciado em Direito, Francisco Maria de Sousa, à Rua Sá da Bandeira, numero cento e dezasseis, perante mim, José Rodrigues de Andrade Neves, seu ajudante, em exercício, por motivo de doença do mesmo notário, compareceram como outorgantes: -O Engenheiro MARIO BORGES, casado, residente em Aguas Santas, concelho da Maia, e FERNANDO ALVES DE SOUSA, casado, comerciante, residente na Rua de São João, numero cem, desta cidade do Porto. Certifico a sua identidade por conhecimento proprio, e os quais outorgam na qualidade, que verifiquei, de actuais administradores da "COMPANHIA INDUSTRIAL DE FUNDIÇÃO", sociedade anonima de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à Rua de São João, numero desanove, tendo poderes especiais para este acto. E por eles foi dito: -Que na assembleia geral extra-

ordinária da dita "Companhia Industrial de Fundição", realizada em descrito de Março do ano corrente, foi deliberado, por unanimidade, alterar parcialmente os Estatutos da Companhia, constantes da escritura de um de Abril de mil novecentos e quarenta e dois, com a modificação que consta da de um de Junho do mesmo ano, ambas lavradas neste cartório, tendo sido escolhidos eles outorgantes para reduzir a escrito publica as alterações votadas e aprovadas na mesma Assembleia; - Que, por isso, de harmonia com a resolução tomada nessa assembleia geral, reduzem à presente escritura as alterações nela aprovadas, as quais são as seguintes: - a) - O actual paragrafo (unido dos, digo, paragrafo) unico do artigo decimo quarto dos Estatutos, é substituido pelos seguintes: - "PARAGRAFO PRIMEIRO - O quantitativo a pagar ao Conselho Fiscal por cada cédula de presença às respectivas reuniões, será fixado pela Assembleia Geral. Além disso, os membros do Conselho Fiscal receberão ainda, quando o dividendo a distribuir for igual ou superior a seis por cento, a percentagem de tres por cento sobre os lucros líquidos apurados no balanço, sendo um por cento para cada um. Os impostos que lhe forem lançados pelo exercicio do seu cargo, serão pagos pela sociedade, quando a isso se não opuser a lei. PARAGRAFO SEGUNDO - Até deliberação da Assembleia Geral, cada cédula de presença será paga por quinhentos escudos"; - b) (será paga por quinhent, digo, b) O artigo vigesimo-segundo, passa a



ter a seguinte redacção: - "ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação: a) - Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal; - b) - vinte por cento para aquisição de maquinismos, amortização dos existentes e das instalações; - c) O que for necessário para dar às acções em circulação um dividendo até seis por cento; - d) - Treze por cento para as percentagens fixadas à Administração e ao Conselho Fiscal no artigo undécimo e no paragrafo primeiro do artigo décimo quarto. - PARAGRAFO UNICO - O saldo que, porventura, restar, será aplicado a reforçar aquele dividendo ou a quaisquer outros fins que a Assembleia Geral determinar." - Que são estas as alterações que, nos termos da proposta aprovada na referida Assembleia, fazem aos Estatutos da dita "Companhia Industrial de Fundição", cujo capital é de QUINHENTOS MIL ESCUDOS. Assim o disseram e outorgaram e vão apôr a impressão digital do indicador direito, pela ordem da sua menção. ARQUIVO, para os fins legais, a certidão da acta da referida Assembleia Geral, expedida em doze do corrente mês, por este cartório. São testemunhas, cuja idoneidade verifiquei, que assinam esta escritura com os outorgantes e comigo ajudante de notário, depois de, nos termos da lei, ser por mim lida e explicada, em voz alta, na presença simultanea de todos, - António Ferraz, forneiro, da Praça das Flores, quarenta e seis, e Agostinho Ferreira

da Silva, aposentado da policia, da Rua da Bateria, tres, am-
bos casados, desta cidade.---(aa)Mário Borges-Fernando Al-
ves de Sousa-Antônio Ferraz-Agostinho Ferreira da Silva.
O ajudante do notário Doutor Sousa, (a) José Rodrigues de
Andrade Neves.-São do acto repetido, quarenta escudos. São
do recibo repetido, sessenta centavos. J.A. Neves.-Tem a-
postas as impressões digitais dos outorgantes.--Conta.-
Numero um, vinte e cinco e scudos. Numero quatro, quatrocen-
tos e sete escudos e cincoenta centavos. Numero vinte e qua-
tro, oito escudos e ^{+e quarenta} quarenta centavos. Soma, quatrocentos + es-
cudos e noventa centavos. Vinte por cento, oitenta e nove es-
cudos. Artigo duzentos e vinte e cinco, um escudo e cincoen-
ta centavos. Distribuidor, dois escudos e cincoenta centavos.
Gastos, vinte e quatro escudos. São, quarenta escudos. Total
repetido, quinhentos e noventa e sete escudos e noventa cen-
tavos. Registada no respectivo livro sob o numero noventa
e oito.-----CÓPIA DA ACTA.-----

Cartório do Notário da cidade e comarca do Porto, -Licencia-
do em Direito, Francisco Maria de Sousa, à Rua Sá da Bandei-
ra, numero cento e dezasseis, primeiro andar: -Certifico que
me foi apresentado, devidamente selado, um livro com vinte
folhas, de actas da "Companhia Industrial de Fundição-CIF",
com sede nesta cidade; e põe a folhas oito se encontra exa-
rada a acta numero vinte e nove, cujo teor é o seguinte: -
ACTA NUMERO VINTE E NOVE. -No dia dezoito do mês de Março de



mil novecentos e quarenta e oito, pelas quinze e meia horas reuniu a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Industrial de Fundição (C.I.F.), na sua séde e Rua de São João numero dezanove, desta cidade do Porto. Assumiu a presidencia o senhor Doutor José Pinto Meneres, presidente eleito da Mesa, secretariado pelos senhores Alfredo Augusto Pereira e Doutor Eduardo Augusto Ferreira, primeiro e segundo secretários, respectivamente. O Senhor Presidente disse ter verificado pelo respectivo Livro de Presenças encontrar-se na sala accionistas representando capital mais do que suficiente para a Assembleia poder funcionar legalmente declarando aberta a sessão. Não foi lida a acta da sessão anterior por se encontrar já assinada. Em seguida o senhor Presidente mandou ler os avisos convocatórios publicados no Diário do Governo de vinte e três de Fevereiro findo, numero quarenta e tres, terceira série, e no jornal desta cidade O Primeiro de Janeiro, de dezassete do mesmo mês, numero quarenta e cinco, que são do teor seguinte: Companhia Industrial de Fundição-Sociedade Anónima de Responsabilidade, Limitada. - São convocados os accionistas desta sociedade a reunir em assembleia geral extraordinária no proximo dia dezoito de Março de mil novecentos e quarenta e oito, pelas quinze horas e trinta minutos, para deliberar sobre uma proposta para alteração dos Estatutos. Porto dezassei de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e oito.

O Presidente da Assembleia Geral a) José Pinto Menéres. -

O senhor Engenheiro Mário Borges, em representação do Conselho de Administração justificou e mandou para a Mesa a seguinte proposta. Excelentissimo Senhor Presidente da Assembleia Geral da Companhia Industrial de Fundição Porto. -

Excelentissimo Senhor. - Há duas disposições no Estatuto desta Companhia que, segundo o nosso entender, deveriam ser alteradas. São elas as constantes da primeira parte do paragrafo unico do artigo decimo quarto e a alinea c) do artigo vigésimo segundo. A primeira, que fixa a importancia a pagar aos membros do Conselho Fiscal por cada cédula de presença ás respectivas reuniões, não está actualizada e, por isso, não se nos afigura justa. A segunda parece nos oportuna elimina-la, visto que não se justifica em face da legislação vigente que regula a matéria de Assistencia. -

Sendo assim, temos a honra de apresentar á Assembleia a seguinte. - Proposta. - Paragrafo Primeiro, Que o actual paragrafo unico do artigo décimo quarto dos Estatutos desta Companhia, seja substituido pelo seguinte: PRIMEIRO: - O quantitativo, a pagar ao Conselho Fiscal por cada cédula de presença ás respectivas reuniões será fixado pela Assembleia Geral. Alem disso, os membros do Conselho Fiscal receberão ainda, quando o dividendo a distribuir for igual ou superior a seis por cento, a percentagem de tres por cento sobre os lucros liquidos apurados no Balanço, sendo um por cento para



cada um. Os impostos que lhe forem lançados pelo exercício do seu cargo, serão pagos pela Sociedade quando a isso se não opuser a lei. - Paragrafo segundo - Até deliberação da Assembleia Geral, cada cédula de presença será paga por quinhentos escudos. Segundo, que ao artigo vigésimo segundo do mesmo Estatuto seja suprimida a alinea c), passando a ter a seguinte redacção: Artigo vigésimo segundo - Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação: a) - Cinco por cento para a constituição do Fundo de Reserva Legal; b) - vinte por cento para a aquisição de Maquinismos, Amortização dos Existentes e das Instalações; c) O que for necessário para dar às acções em circulação um dividendo até seis por cento; d) - Treze por cento para as percentagens fixadas á Administração e ao Conselho Fiscal, no artigo undécimo e no paragrafo primeiro do artigo décimo quarto. Paragrafo único. O saldo que, porventura restar, será aplicado a reforçar aquele dividendo ou a quaisquer outros fins que a Assembleia Geral determinar. Porto e Sala das Sessões da Companhia Industrial de Fundição, dezoito de Março de mil novecentos e quarenta e oito. O Conselho de Administração aa) Mário Borges e Fernando Alves de Sousa. - Submetida esta proposta á apreciação e votação da Assembleia Geral foi ella aprovada por unanimidade. Por indicação do senhor Presidente da Mesa, que a Assembleia tambem aprovou, ficaram escolhidos os administradores actuais senhores Engenheiro Mário Borges e Fernando Alves de Sousa, para outorgar a

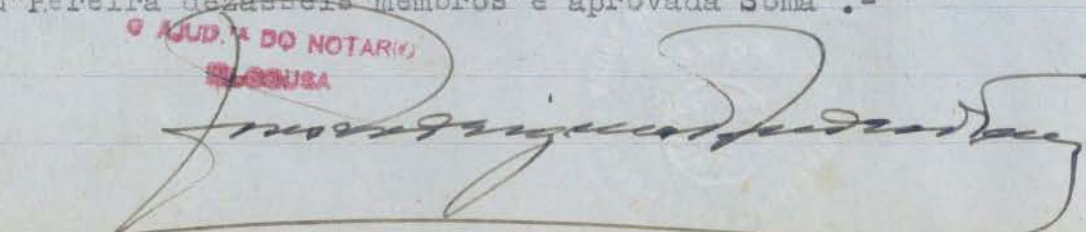
CONTA:

Nº 11.....	3\$00	
Nº 22.....	1\$00	H. J.
Nº 24.....	15\$20	
Soma:	19\$20	
Ad. 20%....	4\$00	
Papel.....	20\$00	
Desp.....	80	
Total:	44\$00	

quatro escudos. Regta no respº li-
vº sob o nº 137.

respectiva escritura.-Não havendo mais nada a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada esta acta, que em seguida foi lida e aprovada após o que se encerrou a sessão.-- Vai a presente acta ser assinada pela Mesa.-(aa) José Pinto Meneres-Alfredo Augusto Pereira-Eduardo Augusto Ferreira.-Na referida folha tem colada e devidamente inutilizada uma estampilha fiscal da taxa de cinco escudos.-Está conforme. Porto e referido cartório, doze de Abril de mil novecentos e quarenta e oito.-(a) O Ajudante do notário Doutor Sousa, Severo Moreira Santos.-Conta. Numero onze, tres escudos. Numero vinte e quatro, sete escudos e vinte centavos. Soma, dez escudos e vinte centavos. Adicional de vinte por cento, tres escudos. Papel, dez escudos. Total repetido, vinte e tres escudos e vinte centavos. Registada no respectivo livro sob o numero cento e cincoenta e nove. Severo.----Está escrita em duas meias folhas de papel selado da taxa legal, tendo em cada uma delas o selo branco deste cartório.--- É CERTIDÃO que por ser verdade e me ser pedida, fiz extrair e vai conforme os originaes, a que me reporto. Porto e referido cartório, dez de Maio de mil novecentos e quarenta e oito.-Entrelinhado "e quarenta" a constituição do Fundo de Reserva Legal; -b)-vinte por cento para".-Rasurado "Estatutos" será" ou "Pereira" dezasseis "membros" e aprovada "Soma".-

O AJUD. DO NOTARIO
S. SOUSA



NOTARIADO PORTUGUES

NOTARIO

FRANCISCO DE ASSIS

AV. DA LIBERDADE, 100

1000-000 LISBOA

PORTUGAL

1911

